

## DIRETORIA

**Portaria FEA-RP nº 037/2021, de 30 de agosto de 2021**

Regulamenta a admissão de alunos especiais nos cursos de graduação da FEA-RP/USP

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, e considerando o deliberado pela Congregação em 26/08/2021, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

Art. 1º - As vagas em disciplinas para alunos especiais dos cursos de graduação, conforme previsto nos artigos 204 a 207 do Regimento Geral da USP, são destinadas àqueles que desejam se matricular em disciplinas isoladas dos cursos de graduação, com vistas à obtenção de certificado de aprovação em disciplina.

Art. 2º - Os alunos especiais de graduação na FEA-RP/USP serão selecionados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - Alunos de graduação da UNESP/UNICAMP (Convênio);

II – Funcionários da FEA-RP/USP;

III – Funcionários de outras Unidades da USP;

IV - Demais interessados.

Parágrafo único – Para todos os casos acima o interessado deverá obrigatoriamente possuir graduação ou estar cursando graduação.

Art. 3º - Para a seleção dos alunos previstos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes critérios:

I - Possuir graduação – critérios de desempate: 1º) maior tempo de graduação; 2º) maior idade;

II - Estar cursando graduação em outra Instituição - critérios de desempate: 1º) estar cursando na área de ciências sociais aplicadas; 2º) maior tempo de início do curso de graduação.

Art. 4º - Os pedidos de alunos especiais serão recebidos pelo Serviço de Graduação e encaminhados às Comissões Coordenadoras de Curso (CoCs) da Unidade, para avaliação e manifestação, com base nos critérios definidos.

§ 1º – A relação de disciplinas específicas e a definição do número de vagas disponíveis ficarão a critério das CoCs.

§ 2º - No caso de a disciplina ser cancelada, ficará sem efeito a inscrição/aprovação no processo de seleção vigente.

§ 3º - Uma vez aceitos, os alunos especiais passam a ter as mesmas obrigações dos alunos regulares em relação à frequência, tarefas e avaliações.

§ 4º - Dada a peculiaridade do estudante especial, excetua-se o direito a trancamento parcial e total de matrícula.

Art. 5º - O aluno especial que pretenda passar à condição de aluno regular deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, inclusive quanto ao processo de seleção para ingresso nos cursos de graduação da FEA-RP/USP.

Art. 6º - Casos omissos serão decididos pela Comissão de Graduação da FEA-RP/USP.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2021.



Assinado de forma digital por

ANDRE LUCIRTON

COSTA:08536208813

Dados: 2021.08.30 17:09:51 -03'00'

Prof. Dr. André Lucirton Costa  
Diretor